

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	<b>4.2) Alimentação:</b>	
(c) 1	Cozinheiro principal .....	L
(a) 7	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	N, P ou Q
20	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
2	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
	<b>4.3) Tratamento de roupa:</b>	
6	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
14	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
10	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
	<b>4.4) Aprovisionamento e vigilância:</b>	
5	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
40	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R

(a) Um dos lugares será a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um dos lugares de cozinheiro.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DA CULTURA**

**Decreto-Lei n.º 246/84  
de 19 de Julho**

De acordo com o disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 244/80, de 22 de Julho, o Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura cessa a sua actividade 45 dias após a apresentação do relatório de actividades, mediante apresentação da sua conta de gerência ao Tribunal de Contas, o que se previa tivesse lugar a 17 de Maio de 1984.

Acontece, porém, que, pelo facto de se prever ainda uma deslocação a Estrasburgo para efeito da entrega final do relatório de actividades ao Conselho da Europa e ainda pelo facto de haver necessidade de processar os vencimentos do pessoal ao serviço do Commissariado, para além da cobrança de receitas provenientes da venda de objectos promocionais e, bem assim, da liquidação de débitos que eventualmente se apresentem, se julga conveniente prorrogar a vigência do Commissariado até 31 de Julho de 1984.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura encerrará defini-

tivamente a sua actividade em 31 de Julho do corrente ano.

Art. 2.º A comissão executiva do Commissariado enviará ao Tribunal de Contas, até ao termo do prazo estipulado no artigo anterior, a conta da sua gerência, devidamente discriminada e documentada, a fim de ser julgada por esse Tribunal.

Art. 3.º — 1 — Após o encerramento do Commissariado, passa a ser incumbência do Fundo de Fomento Cultural do Ministério da Cultura a cobrança dos créditos provenientes de vendas de publicações do plano editorial, catálogos e *royalties*, a pagar pelas empresas obrigadas à sua liquidação por protocolo firmado com o Commissariado.

2 — As receitas cobradas constituirão receita geral do Estado.

Art. 4.º — 1 — Todo o arquivo respeitante aos serviços administrativos do Commissariado transitará para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

2 — O destino do arquivo técnico será determinado por despacho do Ministro da Cultura.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Junho de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *António Antero Coimbra Martins*.

Promulgado em 11 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 16 de Julho de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Portaria n.º 470/84  
de 19 de Julho**

Considerando que a Portaria n.º 582/80, de 10 de Setembro, que aprovou e pôs em execução o Regulamento da Escola do Serviço de Saúde Militar, fixou em 2 de Agosto o Dia da Escola, fazendo-o coincidir com a data da criação desta;

Considerando que tal Dia ocorre sempre em período de férias escolares, impedido assim que a sua comemoração se realize com a devida solenidade, participação e brilho;

Considerando que o dia 8 de Março tem lugar em pleno funcionamento do ano lectivo e coincide com o dia de S. João de Deus, humanista português, cuja vida e obra constituem perfeito lema para a referida Escola de Serviço de Saúde Militar;

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 226/79, de 2 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o artigo 72.º da

Portaria n.º 582/80, de 10 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 72.º O patrono da Escola é S. João de Deus, cujo dia (8 de Março) passa a ser o Dia da Escola, devendo ser sempre comemorado com especial solenidade e brilho.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 28 de Junho de 1984.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a Grécia depositou, em 6 de Junho de 1984, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Protecção dos Animais em Transporte Internacional, aberto para assinatura em Estrasburgo em 10 de Maio de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 28 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *João Matos Proença*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 471/84

de 19 de Julho

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

### (Criação)

A Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, confere o grau de mestre em Imunologia.

2.º

### (Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado referido no n.º 1.º, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

### (Área científica)

A área científica do curso é a imunologia.

4.º

### (Duração normal)

A duração normal do curso é de 2 anos lectivos.

5.º

### (Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

a) Imuno-Anatomo-Fisiologia .....	12
b) Bioquímica .....	6,5
c) Genética Molecular .....	4,5
d) Imunogenética e Genética da Resposta Imune .....	4
e) Imunologia Clínica .....	
f) Hematologia .....	
<i>Total</i> .....	<u>27</u>

6.º

### (Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

7.º

### (Habilitações de acesso)

1 — São admitidos à candidatura no curso os titulares das licenciaturas em Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Química, Biologia e Bioquímica ou em áreas afins ou com habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 9.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou habilitação equivalente, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

8.º

### («Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* será fixado por despacho do Ministro da Educação.